



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

01, 07, 2016

PROCESSO Nº 0171/2015-CRF PROTOCOLO 283027/2014-6
PAT Nº 2352/2014-5ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO JOÃO ALVES DE SOUZA VAREJISTA - EPP
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

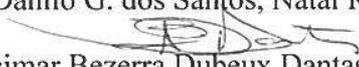
ACÓRDÃO Nº 0130/2016-CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. DENÚNCIA RECONHECIDAS PARCIALMENTE PELA AUTUADA. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. DENÚNCIA PARCIALMENTE ILIDIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO.

1. A autuada reconheceu o crédito tributário reclamado nos autos, em relação as ocorrências 01, 02, 03, 05, 06 e 07, parcelando os valores exigíveis da decisão de primeiro grau. Extinção tácita do litígio. Dicção do art. 66, II, "a" do RPAT, aprovado pelo Dec. 13.796/98.
2. A autuada ilide parcialmente a quarta denúncia, fato reconhecido pelo ilustre julgador singular e confirmada em última instância.
3. Recurso Ex officio conhecido e não provido. Decisão singular confirmada. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex officio*, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 28 de junho de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

Natanael Cândido Filho
Relator